



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º 001/2026, Processo Administrativo SMS n.º 99.264/2024**, em conformidade com a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 36.182 e 36.183 de 20 de outubro de 2022, Decreto Municipal n.º 38.539 de 09 de maio de 2024, Portaria SMS n.º 316/2022, Portaria SMS n.º 157/2024, Portaria Municipal n.º 305/2024, suas alterações além de demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS OU FILANTRÓPICAS QUE DISPONHA DE UNIDADE MÓVEL TERRESTRE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO ANEXO I, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DE PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA SALVADOR SAÚDE ITINERANTE, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou filantrópicas, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no **Anexo I**, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do **Programa Salvador Saúde Itinerante**, com base na Portaria Municipal n.º 316/2022 e Portaria Municipal n.º 305/2024, prestados no município de Salvador em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, cumpridos os requisitos do edital e a necessidade do Município de Salvador.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** O chamamento público para credenciamento – procedimento auxiliar de licitação, na forma do art. 79 da Lei 1.433/2021 – é um ato da Administração utilizado para convocar interessados para participar de certame licitatório, indicando, os critérios gerais e objetivos necessários à seleção. Neste sentido, as chamadas públicas são amplamente utilizadas quando, entre outros, se pretende a convocação de interessados para Credenciamento junto à Administração Pública.
- 2.2.** O objetivo é credenciar interessados que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em caráter eletivo aos usuários do SUS no Município do Salvador, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração de contrato de prestação de serviços de saúde.
- 2.3.** Todos os interessados em prestar os serviços objeto do presente edital deverão participar do chamamento, através de inscrição *online* no site da Secretaria Municipal da Saúde. As instituições que já se encontram credenciadas devem acessar o site, através do mesmo link, com o objetivo de atualizarem seus cadastros;
- 2.4.** As unidades que já se encontram credenciadas/contratadas nos Chamamentos anteriores, caso queiram incluir filiais, serão igualmente obrigadas a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital, conforme item 2 do presente edital;
- 2.5.** O credenciamento obedecerá às **seguintes etapas**:
- I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
 - II. Inscrição (online);
 - III. Cadastro das entidades interessadas (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES);
 - IV. Análise técnica;
 - V. Habilitação;
 - VI. Publicação;
 - VII. Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 2.6. Todos os interessados que possuem mais de um estabelecimento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), independente de se tratar de filial, deverão apresentar as documentações exigidas no edital separadamente, por unidade de atendimento, nos moldes dos anexos do presente Termo de Referência.
- 2.7. A definição do objeto consiste em Contratação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) de pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, através de CREDENCIAMENTO, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no Anexo I, sejam elas entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, através de Credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do Programa Salvador Saúde Itinerante, para a complementação da rede municipal de assistência à saúde;
- 2.8. Tipologia dos Serviços:

Tipo do Serviço	Modalidade/Caracterização
Unidade Móvel Terrestre	Veículo automotor adaptado e equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao usuário, contendo salas para realização de consultas e/ou procedimentos, podendo ser: ônibus, caminhões, vans, carretas e outros de mesmo porte.

- 2.9. Os serviços, objeto da contratação, serão de natureza continuada, paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de contratações simultâneas, por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo - SMS/CHGAB Nº 99264/2024, fornecidos mensalmente e terão vigência plurianual;
- 2.10. As pessoas jurídicas sem fins lucrativos poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente credenciamento estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente;
- 2.11. A vigência dos Contratos/Convênios/Instrumentos Congêneres firmados por meio do certame será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.12. Os serviços a serem contratados podem ser executados, simultaneamente, por mais de uma Unidade Móvel Terrestre, pertencentes à mesma pessoa jurídica, condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) individual de cada Unidade;
- 2.13. As quantidades estão estimadas no **Anexo I** do Termo de Referência (TR);
- 2.14. Os serviços devem ser prestados no território de Salvador nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador;
- 2.15. Não poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 2.15.1 Não tenha seu objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;
- 2.15.2 Esteja impedida e suspensa temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e inidônea, até que tenha expirado o prazo da aplicação da sanção imposta;
- 2.15.3 Esteja em processo falimentar; em dissolução ou em liquidação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 2.15.4 As que mantenham vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou da entidade credenciada ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.15.5 Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.15.6 Pessoa jurídica que se encontre em suspensão temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.
- 2.16.** O credenciamento não implica no direito à efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á, a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 2.17.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita;
- 2.18.** As quantidades a serem contratadas por estabelecimento observam o cálculo da capacidade instalada de cada Unidade Móvel Terrestre e devem considerar os seguintes aspectos:
- 2.18.1. Dados obtidos do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como: corpo clínico/ técnico da unidade com suas respectivas cargas horárias disponíveis para o SUS, equipamentos e horário de funcionamento do estabelecimento;
- 2.18.2. Parâmetros assistenciais publicados por conselhos profissionais, colégios brasileiros de especialidades, assim como pareceres técnicos específicos para o perfil assistencial em Unidade Móvel Terrestre;
- 2.18.3. Disponibilidade orçamentária.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto. A inscrição será feita no site da secretaria municipal da saúde, a saber: www.saude.salvador.ba.gov.br. Após formulário **online** da inscrição, o interessado deverá entregar os documentos **digitais** em arquivos tipo **“pdf”**.

A abertura das inscrições online será contada a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA.

- 3.1.1.** A abertura da proposta digital se dará de acordo com o calendário estabelecido pelo Agente de Contratação ou pela Comissão Permanente de Contratação, se assim for, a ser publicado em comunicado específico no Diário Oficial do Município.
- 3.2.** No ato da entrega da documentação digital, o interessado receberá protocolo digital atestando o recebimento da proposta **online**. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pelo agente ou comissão de contratação.
- 3.3.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em **cópia autenticada digital**. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade, cível, administrativa e criminal de quem os apresentou.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

3.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela pelo agente ou comissão de contratação.

3.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

4.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou filantrópica;

4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inclusive com alterações supervenientes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;

4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.4 Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado;

4.1.4.1 Apresentar o Certificado de Segurança Veicular/CSV, garantindo a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo DETRAN, devido as alterações nas especificações originais do veículo;

4.1.4.2 Apresentar Carteira Nacional de Habilitação/CNH do condutor de cada veículo, compatível com a categoria exigida para cada Unidade Móvel Terrestre contratada, nos termos especificados pela Código Brasileiro de Trânsito

4.1.5 Documentos dos dirigentes ou Representante Legal:

4.1.5.1 Cópia do RG ou equivalente dos dirigentes ou representantes legais responsáveis por assinaturas de instrumento contratual;

4.1.5.2 O documento de identidade do Conselho de Classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.

4.1.6 **Declaração** (modelo no Anexo V) em papel timbrado dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Salvador;

4.1.7 **Declaração** (modelo no Anexo VI) em papel timbrado firmada pelos dirigentes da instituição que, expressamente:

I. Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador.

II. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela SMS Salvador, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

4.1.8 Documentos Cadastrais:

4.1.8.1 Em que pese a inscrição *online* já obtenha as principais informações cadastrais, o sistema ainda não permite que os setores internos e órgãos de controle internos e externos detenham as suas



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

informações. Desta forma, faz-se necessário o preenchimento da Ficha Cadastral, conforme modelo no Anexo II

4.1.9 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal

- 4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);
- 4.2.3** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 4.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município, na forma da Lei;
- 4.2.5** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.6** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.7** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável.

4.3 Para comprovação de Regularidade Técnica

- 4.3.1** Prova de registro de cadastro do Estabelecimento de Saúde com sede no território de Salvador, devidamente registrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida;
- 4.3.2** Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>;
- 4.3.3** Ter Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado com, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais a disposição do serviço;
- 4.3.4** O CNES da entidade deverá observar estritamente o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que, por sua vez, deverá constar no Alvará Sanitário da unidade;
- 4.3.5** Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV do TR**;
- 4.3.6** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, de acordo com o modelo constante no **Anexo V do TR**;
- 4.3.7** Apresentação dos nomes e currículo, de preferência o Curriculum Lattes, das pessoas que compõe o quadro associativo, diretivo ou funcional em atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 4.3.8 Demonstração da experiência técnica e gerencial, inclusive por meio da formação e experiência dos integrantes de seu corpo associativo, diretivo e técnico, para desempenho de atividade similar às atividades que estão sendo publicizadas;
- 4.3.9 Declaração de Ciência dos Termos, conforme modelo no **Anexo VI** deste edital;
- 4.3.10 Prova de documentos do responsável técnico:
 - 4.3.10.1 Cópia do RG e CPF ou documento equivalente, na forma da lei;
 - 4.3.10.2 Cópia do diploma do curso superior e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
 - 4.3.10.3 Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade.
- 4.3.11 Prova de documentos do corpo clínico:
 - 4.3.11.1 Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
 - 4.3.11.2 Título de Especialista ou Residência Médica, reconhecida pelo MEC, do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço);
- 4.3.12 Caso os documentos constantes nos itens 4.3.11.1 e 4.3.11.2, estejam atualizados no CNES, não se faz necessária nova apresentação, basta a impressão da relação de profissionais constantes no site do CNES;
- 4.3.13 Alvará de funcionamento atualizado;
- 4.3.14 Alvará Sanitário atualizado;

4.4 Para comprovação de Regularidade Financeira:

- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.4.2 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

5. DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DOCUMENTAL

- 5.1 A sessão de abertura e análise documental será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação nos dias e horários estabelecidos;
- 5.2 Da sessão de recebimento e abertura do envelope contendo arquivos documentais exigidos para o presente credenciamento será lavrada ata, parecer ou relatório a critério do agente de contratação ou comissão de contratação

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação será composta de 02 etapas: 1ª etapa: referente a análise documental, conforme item 17 do Edital; 2ª etapa: após visita técnica que será feita pelo setor de Cadastro da DRCA.
- 6.2 A visita técnica de cadastro será procedida de acordo com o calendário estabelecido pelo setor responsável e normas decorrentes da Portaria do Ministério da Saúde/SAS/MS nº 118/2014.
- 6.3 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na inabilitação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

6.4 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, bem como da visita técnica.

6.5 A Comissão de Chamamento poderá, após a análise documental e/ou visita técnica, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A distribuição dos serviços está descrita no item 4.13 e obedecerá a ordem fixada pelo item 8.8, ambos do TR, **Anexo I** deste Edital;

7.2 A proposta apresentada pelos serviços habilitados será submetida a análise técnica para elaboração da Programação Físico Orçamentária;

7.3 Uma vez contemplados todos os credenciados e havendo necessidade de nova distribuição da demanda, esta deverá ser iniciada pelo primeiro prestador habilitado, na mesma ordem que participaram todos os credenciados, condicionado a capacidade técnica e operacional para atender a necessidade da gestão.

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 O agente de contratação publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site www.salvador.saude.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde.

9.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado;

10.2. A homologação da relação de habilitados aptos a contratar com o poder público municipal deverá respeitar a relação de empresas que tenham concluído integralmente o processo de habilitação documental.

11. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O valor estimado anual da contratação perfaz o total de R\$ 44.150.856,00 (quarenta e quatro milhões cento e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e seis reais), com base nos valores fixados na Portaria Municipal nº 305/2024;

11.2. A estimativa de valor foi estabelecida através dos dados extraídos do sistema de informação oficial da SMS referente à média mensal de usuários que não obtiveram sucesso na marcação dos procedimentos integrantes do Programa Salvador Saúde Itinerante, em 12 meses, observando os



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

valores de referência fixados na Portaria Municipal nº 305/2024, conforme descrito detalhadamente no **Anexo III do TR**;

11.3. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto: tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.4. O valor dos serviços está estimado considerando os valores unitários previstos no Anexo Único da Portaria Municipal nº 305/2024.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, em conformidade com as informações acostadas pelo Fundo Municipal de Saúde ao Processo - SMS/CHGAB Nº 99264/2024;

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1 Projetos/Atividades: 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade;

12.1.2 Projetos/Atividades: 10.122.0014.250106 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos – SMS;

12.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.1.4 Fonte de Recursos:

12.1.4.1 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde);

12.1.4.2 1.600.3.0.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde;

12.1.4.3 1.754.1.0.0.000 – Recursos de Operação de Crédito;

12.1.4.4 1.602.3.1.0.000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal;

12.1.4.5 1.659.3.1.0.000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde – Receita Própria Fundos;

12.1.5 Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021;

12.1.6 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.734/2023;

12.1.7 Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.776/2023.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A SMS poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. O edital deverá contemplar além do descredenciamento, outros procedimentos para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O credenciado sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.2. As questões relativas a sanções e penalidades estão descritas na cláusula décima – DAS PENALIDADES, da minuta de contrato anexo XXX, parte integrante deste edital.

15. DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser considerados na descrição do objeto como um todo e estão detalhadamente descritos no item 4.9 do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Convocada para assinatura do Contrato, o interessado não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela SUS e Tabela Municipal (quando existente), ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas nas Legislações aplicáveis.

16.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.3. As condições de prestações de serviço, obrigações estão inseridas no termo referência, parte integrante do presente Edital (Anexo XII), que deverá ser inteiramente obedecido.

16.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pelo Secretário Municipal da Saúde.

16.5. O(a) Secretário(a) Municipal da Saúde poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório.

16.6. Fica reservada a esta SMS a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

16.7. O Contrato a ser firmado seguirá os moldes do Anexo XIII, podendo ser adequada as suas cláusulas, conforme necessidade do serviço.

16.8. Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

17. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	MODELO DE FICHA CADASTRAL
ANEXO III –	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV –	DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES
ANEXO V –	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS
ANEXO VI –	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
ANEXO VII –	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – LEI 14.133/2021

PROGRAMA SALVADOR SAÚDE ITINERANTE

O Termo de Referência ora apresentado, tem como premissa os elementos conformados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado aos autos do Processo - SMS/CHGAB | Nº 99264/2024 e busca contemplar os elementos dispostos no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estão apresentados na forma que segue.

ÍNDICE

1. Condições Gerais da Contratação/Definição do objeto
2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação
3. Descrição da solução como um todo
4. Requisitos da contratação
5. Modelo de execução
6. Modelo de gestão
7. Critérios de medição e de pagamento
8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no **Anexo I** deste TR, sejam elas entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, através de Credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do **Programa Salvador Saúde Itinerante**, com base na Portaria Municipal nº 316/2022 e Portaria Municipal nº 305/2024, prestados no município de Salvador em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024;

1.1.1 Tipologia dos serviços:

Tipo do Serviço	Modalidade/Caracterização
Unidade Móvel Terrestre	Veículo automotor adaptado e equipado, especificamente, para prestação de atendimento ao usuário, contendo salas para realização de consultas e/ou procedimentos, podendo ser: ônibus, caminhões, vans, carretas e outros de mesmo porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 1.2 Os serviços, objeto da contratação, serão de natureza continuada, paralela e não excludente, por ser viável e vantajosa para a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) a realização de contratações simultâneas, por serem decorrentes das necessidades constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), acostado ao Processo - SMS/CHGAB Nº 99264/2024, fornecidos mensalmente e terão vigência plurianual;
- 1.3 As pessoas jurídicas sem fins lucrativos poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, de modo que o presente credenciamento estará permanentemente aberto, até que venha a ser substituído por outras modalidades de contratação, caso em que deverá ser revogado expressamente;
- 1.4 A vigência dos Contratos/Convênios/Instrumentos Congêneres firmados por meio do certame será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5 Os serviços a serem contratados podem ser executados, simultaneamente, por mais de uma Unidade Móvel Terrestre, pertencentes à mesma pessoa jurídica, condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) individual de cada Unidade;
- 1.6 As quantidades estão estimadas no **Anexo I** do Termo de Referência (TR);
- 1.7 Os serviços devem ser prestados no território de Salvador nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador;
- 1.8 Não poderão participar do credenciamento, pessoa jurídica que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - 1.8.1 Não tenha seu objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;
 - 1.8.2 Esteja impedida e suspensa temporariamente de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e inidônea, até que tenha expirado o prazo da aplicação da sanção imposta;
 - 1.8.3 Esteja em processo falimentar; em dissolução ou em liquidação judicial;
 - 1.8.4 As que mantenham vínculo de qualquer natureza com dirigente do órgão ou da entidade credenciada ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
 - 1.8.5 Qualquer interessado que se enquadre nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 1.8.6 Pessoa jurídica que se encontre em suspensão temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações;
- 1.9 O credenciamento não implica no direito à efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á, a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 1.10 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita;
- 1.11 As quantidades a serem contratadas por estabelecimento observam o cálculo da capacidade instalada de cada Unidade Móvel Terrestre e devem considerar os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 1.11.1 Dados obtidos do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como: corpo clínico/ técnico da unidade com suas respectivas cargas horárias disponíveis para o SUS, equipamentos e horário de funcionamento do estabelecimento;
- 1.11.2 Parâmetros assistenciais publicados por conselhos profissionais, colégios brasileiros de especialidades, assim como pareceres técnicos específicos para o perfil assistencial em Unidade Móvel Terrestre;
- 1.11.3 Disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no **Anexo II** deste TR. Frente a ausência do Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Salvador, adota-se o referencial de planejamento instituído no âmbito do SUS, que é definido pelo seguinte conjunto de normas: Lei Federal nº 8.080/1990, Decreto Federal nº 7.508/2011 e Portaria GM/MS nº 2.135/2013; e designa que os Municípios, a partir das necessidades locais, das diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Saúde, das prioridades estaduais e nacionais, elaborem, implementem e avaliem o ciclo do planejamento municipal.

O Plano Municipal de Saúde (PMS) é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos e explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades da população e as peculiaridades próprias de cada esfera. Logo, entende-se que o PMS se configura como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e deve contemplar todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

Registra-se, assim, que o PMS 2022-2025, evidencia em sua Análise da Situação de Saúde, a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento dos serviços especializados de média complexidade e traz, no bojo de suas diretrizes e objetivos específicos, ações e metas que preveem e garantem esta expansão dentro da vigência do Plano supramencionado, conforme se observa no Quadro 01.

Quadro 01. Extrato do Plano Municipal de Saúde do Salvador 2022-2025 – Módulo Operacional III – Atenção Integral à Saúde

MÓDULO OPERACIONAL III – ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE		
Diretriz 13 - Atenção Especializada		
Objetivo Específico 25: Ampliar a rede de Serviços Especializados e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico		
Ações	Responsável	Projeto/Atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

138. Ampliação da oferta de exames e consultas especializadas na Rede de Atenção à Saúde.	DAS/DRCA	103020002215100
139. Organização da rede de apoio diagnóstico, com a articulação da oferta de serviços da rede própria e complementar ao SUS no município do Salvador.	DAS/DRCA	103020002215100

Fonte: Plano Municipal de Saúde do Salvador 2022-2025. Disponível em:
http://www.saude.salvador.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/PMS-SALVADOR-2022-2025-VOLUME-I_vers%C3%A3o-apresentado-ao-CMS_20.07.2022-1.pdf

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução dar-se-á através do procedimento auxiliar de Credenciamento de entidades sem fins lucrativos, em observância ao Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e às condicionantes postas na Portaria Municipal nº 316/2022 e Portaria Municipal nº 305/2024;
- 3.2 Opta-se pelo não parcelamento da solução em razão da imprescindibilidade de que a assistência em saúde no âmbito do SUS seja prestada ao usuário, respeitando os seus princípios normativos, sobretudo a integralidade, que implica na oferta de um conjunto abrangente de ações de saúde que contemplem tanto medidas preventivas quanto curativas, preferencialmente, no mesmo estabelecimento de saúde;
- 3.3 A solução abrange integralmente as disposições contidas nas seguintes legislações infraconstitucionais:
- 3.3.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 3.3.2 Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
 - 3.3.3 Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
 - 3.3.4 Lei Municipal nº 9.525, de 28 de abril de 2020;
 - 3.3.5 Decreto Municipal nº 36.182, de 20 de outubro de 2022;
 - 3.3.6 Decreto Municipal nº 36.183, de 20 de outubro de 2022;
 - 3.3.7 Decreto Municipal nº 38.539, de 09 de maio de 2024;
 - 3.3.8 Portaria Municipal nº 316/2022, de 19 de julho de 2022;
 - 3.3.9 Portaria Municipal nº 305/2024, de 27 de junho de 2024;
 - 3.3.10 E respectivas alterações;
- 3.4 A solução deve atender de forma continuada, nos termos do item 1.5., a execução dos serviços de saúde itinerante em unidades móveis equipadas para a realização dos procedimentos do Programa Salvador Saúde Itinerante, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:
- 3.4.1 Deverá viabilizar por vínculos formais – Termos de Contrato/Convênio/Instrumentos Congêneres, advindos de Credenciamento, a participação exclusiva de entidades sem fins lucrativos;
 - 3.4.2 Deverá ser publicizada por Chamada Pública (CP), com o objetivo de divulgar a adoção de providências específicas e convocar interessados para participar da iniciativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 3.4.3 Deverá estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto quantitativo;
- 3.4.4 Deverá prever o repasse financeiro como produto da medição da entrega quantitativa dos serviços contratualmente estimados;
- 3.4.5 Estimativas de valor para a contratação estão dispostas no item 9. deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos e obrigações da contratação conformam uma relação de critérios necessários e suficientes para viabilizar a obtenção do objeto e estão descritos nas Obrigações do Contratante, em Minuta de Contrato, **Anexo IV** deste edital, com base na Instrução Normativa Conjunta CGM / SEFAZ / SMS / PGMS Nº 01, de 25 de novembro de 2020. **A norma deverá ser utilizada por analogia, exclusivamente, no que couber** e a instituição com a qual a Administração Pública celebrará instrumento de contratação deverá atender ao que se segue:

- 4.1 Dispor de Unidade Móvel Terrestre de Atendimento no território de Salvador, devidamente registrado no SCNES, em compatibilidade com as especialidades a serem atendidas, contendo salas para realização de consultas e/ou procedimentos ambulatoriais;
- 4.2 No registro atualizado do CNES deve constar a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto da contratação;
- 4.3 Ter alvará sanitário atualizado da(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) de Atendimento;
- 4.4 Apresentar Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme exigência do Art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 292 DE 29/08/2008;
- 4.5 Prover todas as despesas decorrentes da operação e manutenção, consertos e reparos, multas de trânsito, taxas de reboque, deslocamento e fixação dos veículos;
- 4.6 Promover todas as adaptações necessárias nos veículos para viabilizar a devida acessibilidade dos usuários do SUS e prover a ambiência adequada à realização dos procedimentos contratados;
- 4.7 Apresentar Plano Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados para o apoio diagnóstico;
- 4.8 A oferta de procedimentos a ser apresentada deve observar a capacidade instalada de sua(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) e deve abarcar, exclusivamente, os procedimentos dispostos no Anexo Único da Portaria Municipal nº 305/2024;
- 4.9 Sustentabilidade:
 - 4.9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.9.1.1 Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências);



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 4.9.1.2 Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- 4.9.1.3 Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa (Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências);
- 4.9.1.4 Resolução nº 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências);
- 4.9.1.5 Resolução – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências);
- 4.9.1.6 Aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde;
- 4.10 Subcontratação:
 - 4.10.1 Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;
 - 4.10.2 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado apenas para os serviços habilitados via credenciamento e que detenham as condições técnicas especificadas;
- 4.11 Visita do Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços:
 - 4.11.1 Todos os serviços inscritos serão previamente visitados pelo Setor de Cadastro e Habilitação de Serviços da SMS;
 - 4.11.1.1 A confirmação das informações dispostas no SCNES é condição indispensável para habilitação;
 - 4.11.1.2 A visita prévia às unidades móveis terrestres de execução do serviço será realizada por servidor designado para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h horas;
 - 4.11.1.3 O representante legal da entidade ou preposto técnico responsável, devidamente identificado deverá estar disponível para acompanhar a visita;
 - 4.11.1.4 A análise em relação às informações decorrentes da visita será objeto de trabalho do agente público/comissão designada para habilitação dos serviços interessados;
 - 4.11.2 As instalações físicas da(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes;
 - 4.11.3 A avaliação prévia, concomitante, e a posteriori do local de execução dos serviços deverá estar garantida durante todo o processo de habilitação e contratação dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado;
- 4.12 Apresentação da oferta:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

4.12.1 A oferta de procedimentos a ser apresentada deve observar a capacidade instalada de sua(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) e deve abarcar, exclusivamente, os procedimentos dispostos no Anexo Único da Portaria Municipal nº 305/2024;

4.13 A distribuição dos serviços:

4.13.1 O objeto deste credenciamento deverá observar, sempre que possível, a demanda reprimida registrada oficialmente pela Central Municipal de Regulação (CMR) a partir do seu georreferenciamento, considerando a regionalização do território de Salvador em 12 Distritos Sanitários (DS).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O modelo de execução deve considerar a formalização de instrumento entre o gestor Municipal do SUS e os prestadores de serviços sob sua gestão, com a definição dos recursos financeiros, das regras de pactuação, do estabelecimento de metas e dos indicadores de acompanhamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar. O credenciamento deverá garantir, do início da prestação dos serviços até o encerramento dos instrumentos de contratualização firmados, o que segue:

- 5.1 A execução dos serviços deve ser iniciada a partir da data de assinatura do instrumento, em conformidade com o cronograma de execução do serviço ajustado entre as partes;
- 5.2 A Unidade Móvel funcionará de segunda a domingo das 07h00min às 19h00min, podendo ser estendido o período de funcionamento, em caráter excepcional, a critério do gestor municipal;
- 5.3 Uma vez iniciada, a execução do serviço tem caráter continuado e ininterrupto até que se extinga o instrumento de contrato;
- 5.4 Caso não seja possível o início do serviço na data ajustada entre as partes, conforme item 5.1., a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.5 O detalhamento dos procedimentos e suas respectivas quantidades, assim como as condições para o acesso aos serviços de saúde estarão disciplinados no Termo de Contrato;
- 5.6 Os serviços devem ser prestados em regime de competências mensais;
- 5.7 Os serviços serão prestados obrigatoriamente dentro do limite territorial do município do Salvador/BA;
- 5.8 As definições e alterações de localidade para a fixação da Unidade Móvel Terrestre são de discricionariedade do gestor municipal e devem, obrigatoriamente, observar as necessidades em saúde e os dados epidemiológicos de morbimortalidade apresentados no Plano Municipal de Saúde, em relação à demanda reprimida registrada na Central Municipal de Regulação, por Distrito Sanitário;
- 5.9 O credenciamento se dará de acordo com as necessidades, as metas planejadas na Ficha de Programação Orçamentária - FPO e a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 5.10 A Contratada deverá garantir que a Unidade Móvel Terrestre disponibilizada para a execução do Programa contenha computadores ou notebooks com configuração suficiente para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

necessidades dos sistemas informatizados a serem utilizados na gestão do Programa e que possa interfacear com o Sistema Vida+, interligados a impressoras a laser:

- 5.10.1 Caberá à Contratada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução do Programa;
- 5.11 A pessoa jurídica que vier a ser contratada por força do presente credenciamento deverá estar em condições operacionais de iniciar os serviços após a assinatura do instrumento de contrato;
- 5.12 Na hipótese de o contratado não iniciar a prestação de serviço no prazo e nas condições estabelecidas, conforme acordado no item 5.1., serão aplicadas as sanções previstas na legislação pertinente;
- 5.13 Da realização de consultas/exames:
 - 5.13.1 As consultas e exames a serem executados são aqueles referidos no **Anexo I** do TR e deverão ser realizados conforme o estabelecido no instrumento jurídico;
 - 5.13.2 O acesso dos usuários aos procedimentos contratados dar-se-á através dos fluxos definidos pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), através do Sistema Vida+;
 - 5.13.3 A Contratada deverá prestar esclarecimentos ao paciente ou ao seu responsável legal quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços a serem executados, inclusive justificando, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no instrumento de contrato;
 - 5.13.4 A Contratada deverá promover o referenciamento e encaminhamento seguro para os estabelecimentos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde de Salvador, das demandas que extrapolem seu objeto de contratação;
 - 5.13.5 Todos os usuários atendidos devem ser contra referenciados e instruídos a procurar o estabelecimento de saúde de Atenção Primária mais próximo de sua residência, para a continuidade do cuidado de forma longitudinal;
 - 5.13.6 Cabe à Contratada registrar no Sistema de Informação definido pela Contratante, todos os procedimentos executados, para fins de faturamento;
 - 5.13.7 É dever da unidade Contratada a utilização, nos casos de emergências, de todos os recursos disponíveis e necessários ao completo atendimento aos usuários;
 - 5.13.8 As obrigações gerais para execução do objeto, assumidas pelos contratados, deverão estar dispostas no instrumento de contrato e estão descritas no **Anexo IV** deste edital - Minuta de Contrato em Obrigações do Contratados;
- 5.14 Dos recursos humanos:
 - 5.14.1 A Contratada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos e técnicos especialistas na realização das consultas e procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade contratados, assim como equipe de apoio e motorista que estejam disponíveis para prestar o serviço objeto da contratação, por meio de Unidade Móvel Terrestre;
 - 5.14.2 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas no instrumento jurídico, condicionada à adequação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 5.14.3 Todo o RH da equipe da Unidade Móvel Terrestre deverá utilizar fardamento, sendo sua confecção por conta do prestador.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1 Os procedimentos relacionados no **Anexo I** do TR serão processados de acordo com os códigos e regras da Tabela SUS/MS e remunerados com base nos valores fixados no **Anexo III** do TR, a serem pagos em parcelas pós-produção, após realização dos procedimentos e aprovação do SIA/DATASUS:
- 6.1.1 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais, despesas e custos operacionais;
- 6.1.2 A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos municipais;
- 6.2 Os instrumentos de contrato deverão ser formalizados e/ou ter seu início de execução, preferencialmente, no primeiro dia útil do mês, tendo em vista o regime de competência mensal instituído pelos sistemas oficiais do SUS/MS;
- 6.3 A referência para precificação do valor unitário de cada procedimento seguirá o regramento da Portaria Municipal nº 305/2024, respeitando sua memória de cálculo;
- 6.4 Rotina de avaliação e acompanhamento:
- 6.4.1 O instrumento de contrato deverá ter rotina de acompanhamento mensal;
- 6.4.2 Deverá ser designado gestor e fiscal do contrato, para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização, emitindo parecer para efeito de pagamento à credenciada;
- 6.4.3 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Contrato ou Instrumento Congênere, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico;
- 6.5 As obrigações gerais para a gestão do objeto, assumidas pela SMS, para execução dos serviços deverão estar dispostas no instrumento de contrato que estão descritas no **Anexo IV** do edital;
- 6.6 Atores e atribuições para gestão e fiscalização:
- 6.6.1 A execução do instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 6.6.2 Os gestores e fiscais serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 6.6.3 Servidores ou empregados destacados para fiscalização e gestão contratual deverão ser previamente capacitados para o exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 6.6.4 A relação de atribuições do(s) fiscal(is) e gestor(es) estará descrita no Anexo IV do edital – Minuta de Contrato, em Obrigações do Contratante;
- 6.7 Sanções, glosas e condições para rescisão:
- 6.7.1 No caso de cometimento de infrações, inadimplemento das obrigações pactuadas ou descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento de contrato, deverão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.7.1.1 As condições para a aplicação das sanções diante da natureza e gravidade das infrações e/ou inadimplementos e/ou descumprimentos, deverá estar disciplinada de forma pormenorizada no instrumento de contrato;
- 6.7.2 A aplicação de glosas, se necessário, seguirá o Manual de Orientações Técnicas sobre aplicação de glosas em Auditoria do SUS do Ministério da Saúde;
- 6.7.2.1 As glosas aos serviços contratados poderão ser decorrentes dos procedimentos de Auditoria do SUS nas três esferas de gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Os critérios adotados para medição deverão considerar as quantidades de procedimentos aprovados pelos Sistemas de Informação oficiais do SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), e o pagamento em observância aos valores fixados no **Anexo III** do TR;
- 7.2. Os critérios para medição dos serviços prestados estarão disciplinados no instrumento de contrato *(a serem incorporados como anexo do Edital)*;
- 7.3. O instrumento de contrato deverá conter, sem prejuízo das demais disposições do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, no mínimo:
- 7.3.1. Responsabilidades da Contratada e do órgão Contratante;
- 7.3.2. Recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse;
- 7.3.3. Sanções e penalidades;
- 7.3.4. Definição da Programação Físico Orçamentária – PFO.
- 7.4. O repasse dos recursos relativos à prestação dos serviços ocorrerá mensalmente e observará os prazos fixados pelo cronograma do Ministério da Saúde para o processamento das informações necessárias à medição dos serviços;
- 7.5. Caberá a SMS emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.6. Caberá a SMS analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando por escrito, as respectivas correções;
- 7.7. Caberá a SMS comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com base nisso, a emissão de Nota Fiscal contemplará apenas a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 7.9. O instrumento de contrato deverá especificar as regras para fins de liquidação, prazos e formas de pagamento, além de cessão de crédito se aplicável;
- 7.10. A remuneração de serviços estabelecidos, com base no valor fixado pela Portaria Municipal nº 305/2024 e suas respectivas alterações, quando cabíveis, deverá prever a revisão periódica dos citados valores sempre que arbitradas e financiadas pelo ente público responsável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

O presente TR está assentado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, a ser viabilizada pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, cujo enquadramento do objeto consiste na categoria paralela e não excludente, conforme artigos 78 e 79.

8.1. O credenciamento de que trata este TR deverá prever minimamente as seguintes etapas:

- 8.1.1. Publicação de Edital;
- 8.1.2. Inscrição;
- 8.1.3. Habilitação documental;
- 8.1.4. Convocação dos habilitados;
- 8.1.5. Assinatura do instrumento de contrato;

8.2. Da publicação do Edital:

- 8.2.1. Publicação de Edital através de Chamamento Público;
- 8.2.2. Publicização em Diário Oficial do Município (DOM), site da Prefeitura Municipal de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme os artigos 174 e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.3. O edital deverá conter o objeto e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, à fiscalização e à gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições, na forma do Art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. Da inscrição:

- 8.3.1. A abertura das inscrições online será contada a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA;
- 8.3.2. Os proponentes deverão preencher a Ficha Cadastral de Inscrição, conforme modelo no **Anexo II** do edital;
- 8.3.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação;
- 8.3.4. Toda documentação exigida neste TR deverá ser apresentada em cópia, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato da inscrição pela SMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 8.3.5. Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta;
- 8.3.6. Documentos não expedidos pela internet deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião, pelo Agente de Contratação ou membros da Comissão de Contratação, se houver;
- 8.3.7. Todos os documentos deverão estar em envelope fechado, opaco, indevassável e identificado, podendo ainda ser entregue via postal respeitado os prazos fixados, mediante aviso de recebimento, contendo em sua parte externa as seguintes informações (**Anexo III** do edital):

- 8.3.7.1. Número da Chamada Pública a que se refere o Credenciamento pretendido;
- 8.3.7.2. Nome e Razão Social do Participante;
- 8.3.7.3. CNPJ;
- 8.3.7.4. Endereço e Telefone;

8.4. Da habilitação documental:

8.4.1. Habilitação jurídica:

- 8.4.1.1. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

8.4.1.1.1. As entidades sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento de contrato, os requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei Federal nº 12.101/2009, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS;

8.4.2. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado;

8.4.2.1. Apresentar o Certificado de Segurança Veicular/CSV, garantindo a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo DETRAN, devido as alterações nas especificações originais do veículo;

8.4.2.2. Apresentar Carteira Nacional de Habilitação/CNH do condutor de cada veículo, compatível com a categoria exigida para cada Unidade Móvel Terrestre contratada, nos termos especificados pela Código Brasileiro de Trânsito;

8.4.3. Da regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.3.1. Prova de comprovante de inscrição municipal, por meio do cartão do Cadastro Geral de Atividades (CGA);

8.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 8.4.3.3. Ato constitutivo, Contrato ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;
- 8.4.3.4. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social, acompanhada por endereço eletrônico de cada um dos dirigentes;
 - 8.4.3.5. Ata de reunião/assembleia de fundação da entidade;
 - 8.4.3.6. Documentos do representante legal:
 - 8.4.3.6.1. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto;
 - 8.4.3.6.2. Cópia do comprovante de residência;
 - 8.4.3.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, membros do conselho de administração e da diretoria executiva, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do CPF de cada um deles;
 - 8.4.3.8. Apresentar declaração em papel timbrado, conforme modelo constante no **Anexo V** do edital, de cada dirigente ou administrador de que não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde e não é servidor público vinculado ao órgão ou entidade Contratante, assim como seu cônjuge, companheiro (a) e demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - 8.4.3.9. Prova de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- 8.4.3.10. Prova de regularidade previdenciária, trabalhista e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.3.11. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.4.3.12. Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal, assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;
- 8.4.3.13. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição;
- 8.4.3.14. Prova de regularidade mediante consulta a cadastros informativos oficiais abaixo relacionados:
 - 8.4.3.14.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - 8.4.3.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 8.4.3.14.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União;
- 8.4.3.14.4. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.4. Da comprovação de regularidade técnica:
 - 8.4.4.1. Prova de registro de cadastro da Unidade Móvel Terrestre com sede no território de Salvador, devidamente registrado no SCNES, em compatibilidade com o tipo de serviço ofertado e a especialidade a ser atendida;
 - 8.4.4.1.1. Cópia do CNES atualizado, disponível no endereço eletrônico <http://cnes2.datasus.gov.br>;
 - 8.4.4.1.2. Ter Responsável Técnico de nível superior, devidamente habilitado com, no mínimo, 40 horas de trabalho semanais a disposição do serviço;
 - 8.4.4.1.3. O CNES da entidade deverá observar estritamente o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) que, por sua vez, deverá constar no Alvará Sanitário da unidade;
 - 8.4.4.1.4. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV do TR**;
 - 8.4.4.1.5. Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, de acordo com o modelo constante no **Anexo V do TR**.
 - 8.4.4.1.6. Apresentação dos nomes e currículo, de preferência o Curriculum Lattes, das pessoas que compõe o quadro associativo, diretivo ou funcional em atividade;
 - 8.4.4.1.7. Demonstração da experiência técnica e gerencial, inclusive por meio da formação e experiência dos integrantes de seu corpo associativo, diretivo e técnico, para desempenho de atividade similar às atividades que estão sendo publicizadas;
- 8.5. Declaração de Ciência dos Termos, conforme modelo no **Anexo VI** deste edital:
 - 8.5.1. Prova de documentos do responsável técnico:
 - 8.5.1.1. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente, na forma da lei;
 - 8.5.1.2. Cópia do diploma do curso superior e/ou cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
 - 8.5.1.3. Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica expedido pelo respectivo Conselho de Classe, dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

8.5.2. Prova de documentos do corpo clínico:

- 8.5.2.1. Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Classe;
- 8.5.2.2. Título de Especialista ou Residência Médica, reconhecida pelo MEC, do corpo clínico (nos casos em que o Ministério da Saúde exija habilitação específica do serviço);
- 8.5.2.3. Caso os documentos constantes nos itens 8.5.1. e 8.5.2., estejam atualizados no CNES, não se faz necessária nova apresentação, basta a impressão da relação de profissionais constantes no site do CNES;
- 8.5.2.4. Ter alvará de funcionamento atualizado;
- 8.5.2.5. Ter alvará sanitário atualizado;

8.5.3. Da análise dos documentos e comprovantes pelos prepostos da SMS:

- 8.5.3.1. A análise do processo de habilitação deverá ter prazo estabelecido em Edital;
- 8.5.3.2. Os prazos deverão prever os tempos necessários às diligências para saneamento de eventuais pendências documentais;
- 8.5.3.3. A análise técnica da SMS deverá respeitar a ordem cronológica do cadastramento no credenciamento, seja para análise, seja para comunicação de pendências;

8.6. Do prazo recursal:

- 8.6.1. Os interessados terão prazo de 3 (três) dias úteis para recorrer, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de ato de habilitação ou inabilitação conforme art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.6.2. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS, por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, se houver, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde;
- 8.6.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo;

8.7. Da Homologação:

- 8.7.1. Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido ao Secretário Municipal da Saúde para homologação do resultado;
 - 8.7.1.1. A homologação da relação de habilitados aptos a contratar com o poder público municipal deverá respeitar a relação de empresas que tenham concluído integralmente o processo de habilitação documental;

8.8. Da convocação dos habilitados:

- 8.8.1. A SMS realizará a análise técnica para propositura do serviço considerando a ficha cadastral;
- 8.8.2. A visita técnica de cadastro será procedida de acordo com o calendário estabelecido pelo setor responsável e normas decorrentes da Portaria do Ministério da Saúde/SAS/MS nº 118/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 8.8.3. A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na inabilitação do interessado;
- 8.8.4. A convocação dos habilitados obedecerá a ordem fixada pelo item 8.7.1.1. deste TR;
- 8.8.5. A proposta apresentada pelos serviços habilitados será submetida a análise técnica para elaboração da Programação Físico Orçamentária;
- 8.9. Uma vez contemplados todos os credenciados e havendo necessidade de nova distribuição da demanda, esta deverá ser iniciada pelo primeiro prestador habilitado, na mesma ordem que participaram todos os credenciados, condicionado a capacidade técnica e operacional para atender a necessidade da gestão;
- 8.10. Da Assinatura do Instrumento de Contrato:
- 8.10.1. O edital deverá fixar os prazos para a devolutiva dos habilitados com relação ao aceite do instrumento formatado;
- 8.10.2. Após assinatura entre as partes os instrumentos de contrato deverão ser publicizados conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.11. O Edital deverá prever a disponibilização de e-mail institucional para maiores informações ou esclarecimentos;
- 8.12. Do Descredenciamento:
- 8.12.1. A SMS poderá realizar o descredenciamento quando houver:
- 8.12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
- 8.12.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 8.12.1.3. Descumprimento do contrato pelo Contratado;
- 8.12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- 8.12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 8.12.1.1., não desincumbirá o credenciado no cumprimento das responsabilidades dele decorrente;
- 8.12.3. O edital deverá contemplar além do descredenciamento, outros procedimentos para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

LISTA DE ANEXOS DO TR

- Anexo I – Quantidades estimadas para a contratação
- Anexo II – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação
- Anexo III – Tabela de valores / estimativa de valor
- Anexo IV – Modelo de declaração de ciência dos requisitos técnicos
- Anexo V – Modelo de indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO I DO TR – QUANTIDADES ESTIMADAS PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a contratação correlacionam as informações apresentadas pelo Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do Processo - SMS/CHGAB Nº 99264/2024 e estão delimitadas pelos quadros abaixo apresentados:

Quadro 2. Estimativa anual de quantidade a ser contratada para ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico por imagem

PROCEDIMENTOS	PROJEÇÃO DE INCREMENTO
TOTAL DE CONSULTAS MEDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	135.984
TOTAL DE PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO	377.640

Os quantitativos foram distribuídos observando o elenco de procedimentos determinado pela Portaria Municipal nº 316/2022 e alterações através da Portaria Municipal nº 305/2024, conforme disposto no Quadro 3 abaixo.

Em razão da série histórica de produção, referente aos últimos 12 meses, no Programa Salvador Saúde Itinerante, ter se apresentado superior à média de usuários que buscaram o serviço para realização deste procedimento, foi considerado para estimativa de quantidade de mamografia o somatório da média mensal de usuárias que tentaram acessar e não obtiveram sucesso, com o orçamento já disposto no Programa Salvador Saúde Itinerante.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Saúde e, em conformidade com as Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama (INCA, 2015), a mamografia de rastreamento é indicada para mulheres de 50 a 69 anos sem sinais e sintomas de câncer de mama, uma vez a cada dois anos. O procedimento mamografia tem finalidade diagnóstica e é indicado principalmente para avaliar alterações mamárias suspeitas em qualquer idade, em mulheres e homens.

O rastreamento do câncer de mama é uma estratégia que deve ser, principalmente, dirigida às mulheres na faixa etária e periodicidade em que há evidência conclusiva sobre redução da mortalidade por câncer de mama e na qual o balanço entre benefícios e danos à saúde dessa prática é mais favorável. Os potenciais benefícios do rastreamento bienal com mamografia em mulheres de 50 a 69 anos são o melhor prognóstico da doença, com tratamento mais efetivo e menor morbidade associada. Dentre os modelos existentes de rastreamento do câncer de mama, destaca-se o modelo oportunístico, no qual o exame de rastreio é ofertado às mulheres que oportunamente chegam às unidades de saúde. Estudos recentes apontam que o rastreio que se faz de forma programada ou oportunística atingem a mesma efetividade, quando se registram altas taxas de prevalência do câncer de mama.

Para o procedimento Eletrocardiograma, em razão da forma de acesso ao procedimento que, de acordo com o Protocolo de Regulação do Acesso da Central Municipal de Regulação, se dá por demanda espontânea, não foi possível estimar a quantidade mensal de usuários que não obtiveram acesso a este procedimento. Dessa forma, utilizou-se para fins de estimativa de quantidade, o orçamento já disposto no Programa Salvador Saúde Itinerante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

Quadro 3. Estimativa dos quantitativos anuais para contratação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor Unitário Portaria Municipal nº 305/2024 (R\$)	Estimativa
			Qtd. ano
SAÚDE DO HOMEM - UROLOGIA			
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	60,00	45.360
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	40,00	16.944
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	33,00	2.400
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	41,00	10.968
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	55,00	3.480
SAÚDE DA MULHER - MASTOLOGISTA			
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	60,00	14.160
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	85,00	40.308
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA/ AXILA BILATERA	62,00	61.872
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	40,00	7.356
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	51,00	48.672
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	56,00	1.320
SAÚDE EM CLÍNICA MÉDICA			
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CLÍNICA MÉDICA)	60,00	18.936
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	60,00	87.936
0205010038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	40,00	3.516
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	32,00	37.548
	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO		
SAÚDE EM CLÍNICA CARDIOLÓGICA			
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	60,00	57.528
0205010040	ULTRASSOSNOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (POR MEMBRO)	119,00	27.516
	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA		
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	15,60	61.920
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	200,00	68.112
Total		-	615.852



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

O município do Salvador dispõe de uma Rede de Atenção à Saúde (RAS) composta por serviços de Atenção Primária e Atenção Especializada (em nível secundário e terciário), distribuídos nos diversos pontos de atenção à saúde: unidades básicas de saúde, unidades de saúde da família, unidades ambulatoriais especializadas, centros de apoio psicossocial, residências terapêuticas, centros de saúde bucal, laboratório central, unidades de pronto atendimento e hospitais. A integração e articulação dentre estes pontos de atenção à rede dar-se mediante regulação, sistemas de apoio, logística e informação.

De acordo com o Plano Municipal de Saúde 2022-2025, o município ocupa uma extensão territorial de 693,4 km² com uma densidade demográfica estimada de 4.162,8 hab/km² (IBGE, 2021). É habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, equânime e integral ao SUS à população própria atualmente estimada em 2.953.986 habitantes e referenciada de 416 municípios.

A organização político-administrativa do município compreende 10 Regiões Administrativas, denominadas Prefeituras Bairro e 12 Distritos Sanitários, que são caracterizados como os territórios da saúde, quais sejam: Barra/Rio Vermelho, Boca do Rio, Brotas, Cabula/Beiru, Cajazeiras, Centro Histórico, Itapagipe, Itapuã, Liberdade, Pau da Lima, São Caetano/Valéria e Subúrbio Ferroviário. Importa destacar que a criação dos Distritos Sanitários existentes em Salvador precede até mesmo a criação do Sistema Único de Saúde, compondo historicamente o processo de institucionalização da proposta de novo sistema de saúde, enquanto experiência exitosa de política de regionalização territorial. Dessa forma, os DS passaram a se constituir enquanto unidades de planejamento e gestão local dos serviços de saúde.

Atualmente, a maioria da sua população (58%) concentra-se nos DS Cabula/Beiru, DS Barra/Rio Vermelho, DS Subúrbio Ferroviário, DS São Caetano/Valéria e DS Itapuã, respectivamente. O Subúrbio Ferroviário e o Miolo (parte central da cidade – DS Brotas, DS Centro Histórico, DS Liberdade e DS Cabula/Beiru) são áreas caracterizadas por habitações populares, marcadas por um crescimento populacional desordenado com inúmeras invasões das áreas urbanas e habitações precárias. Em geral, são terrenos acidentados com pouca articulação com o sistema viário do entorno, criando mosaicos nesta porção da cidade.

Ademais, Salvador é uma cidade com grande extensão territorial, características sociodemográficas e geográficas muito próprias, em que, historicamente, as populações dos bairros mais periféricos têm que percorrer longas distâncias para acessar serviços de saúde de média e alta complexidade, o que pode vir a constituir-se como importante barreira de acesso.

No campo das políticas públicas em saúde, tem sido recorrente a utilização da estratégia da itinerância para operacionalizar objetivos e desenvolver projetos. Diversas tecnologias de cuidado têm sido implementadas utilizando o deslocamento nos territórios de vida dos usuários tanto com o objetivo de cobrir uma maior extensão territorial, para - numa lógica de busca ativa - alcançar grupos populacionais vulneráveis, quanto para atender às demandas de usuários que não se adaptam aos equipamentos tradicionais de atenção.

¹ As considerações apresentadas foram extraídas do Estudo Técnico Preliminar apresentado pela área técnica competente no corpo do Processo - SMS/CHGAB | Nº 99264/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

A necessidade de se traçar estratégias que possibilitem a superação destes entraves está calcada nas bases que fundamentam e norteiam os princípios para a organização do SUS: (I) universalidade de acesso em todos os níveis de assistência, o que exige estratégias para aumentar a cobertura da atenção; (II) integralidade de assistência em todos os níveis do sistema, levando em consideração a complexidade dos territórios existenciais dos usuários e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos na prestação de serviços de assistência à saúde, estando esse princípio atrelado ao conceito de equidade, que pressupõe a criação de estratégias que promovam o acesso à saúde para as populações vulnerabilizadas.

Os conceitos atinentes a esses princípios se vinculam a aspectos referentes tanto à extensividade quanto à intensividade das ações, lançando o desafio de levar as iniciativas de saúde aos contextos mais distantes e de difícil acesso, às populações mais vulneráveis e tradicionalmente refratárias às ações de saúde. De tal forma, as tecnologias de trabalho itinerantes passaram a ter uma relevância estratégica especial por fortalecer o cuidado junto aos espaços de existência dos usuários.

À vista disso, sublinha-se que, atualmente, o território de Salvador possui, sob gestão municipal, uma rede própria constituída por: 155 Unidades de Atenção Primária à Saúde, sendo 46 Unidades Básicas sem Saúde da Família e 109 Unidades Básicas com Estratégia de Saúde da Família; além de 01 Laboratório Central, 06 Centros de Especialidades Odontológicas, 02 Unidades de Atendimento Odontológico, 04 Multicentros de Atenção Especializada, 15 Centros de Atenção Psicossocial, 20 Unidades de Pronto Atendimento, 01 Hospital Municipal, 03 Centros de Saúde Mental, 02 Serviços de Assistência Especializada em HIV/AIDS e Centro de Testagem e Aconselhamento em IST e 01 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador. Registra-se ainda que nos últimos oito anos a RAS de Salvador passou por importante expansão, sobretudo, a partir da ampliação da cobertura de Atenção Primária, inauguração de novos Multicentros e implantação do Hospital Municipal.

Além das estruturas públicas e estatais sob gestão direta da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, a RAS em comento também agrega estabelecimentos assistenciais de saúde de natureza jurídica privada com e sem fins lucrativos (filantrópicas ou não), que conformam a Rede Complementar do município. Desse modo, a SMS Salvador agrega à sua oferta à população, serviços e especialidades médicas através da celebração de contratos e convênios com clínicas, ambulatórios e hospitais. Da mesma forma, a Rede Complementar também esteve sob expansão recente, mediante a contratação de novos estabelecimentos, ampliação da programação físico orçamentária de unidades já contratadas.

Como se sabe, a atenção especializada é marcada por diferentes entraves e desafios, principalmente no que se refere ao acesso. Algumas características do sistema de saúde brasileiro contribuem para essa realidade, com destaque para condições relativas à organização do sistema, ao financiamento em saúde, a disponibilidade de profissionais médicos em regiões de maior vulnerabilidade social e a relação com o setor privado. Nessa perspectiva, cabe ponderar que acesso não equivale à simples utilização do serviço de saúde, mas também à oportunidade de dispor dos serviços em circunstâncias que permitam o uso apropriado dos mesmos, no tempo adequado, para o alcance dos melhores resultados de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

O processo de planejamento de ações e serviços de saúde deve considerar a circunscrição dos serviços, uma vez que a política sanitária do município de Salvador está organizada por Distritos Sanitários, e o cuidado em território é premissa para a ordenação do cuidado em saúde à população munícipe de Salvador. É importante demarcar que a noção de território é uma constante no processo de planejamento, uma vez que este se tornou um princípio organizador da oferta de serviços na rede de atenção e, sobretudo, dos processos de trabalho no campo da saúde.

Nessa perspectiva de distribuição territorial dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) vinculados ao SUS, o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 (Volume I)² evidencia uma concentração de serviços ambulatoriais de média complexidade nos Distritos Sanitários Barra/Rio Vermelho e Centro Histórico, ao passo que se observa uma menor oferta destes equipamentos em algumas regiões, a exemplo dos DS Boca do Rio, Subúrbio Ferroviário, São Caetano/Valéria e Cajazeiras.

A concentração desses EAS em um espaço delimitado do território, com subsequente formação de vazios assistenciais, é um fator potencial para o desenvolvimento de barreiras de acesso geográfico. Equacionar aspectos relacionados à adequação da localização dos serviços de saúde em relação à localização dos usuários, levando em conta distância, meios de transporte e tempo de deslocamento, configura-se como sendo um desafio para a gestão. No território de Salvador, esse cenário se sobressai, visto que 84,65% da população de Salvador não reside nos DS com maior concentração de EAS.

É de fundamental relevância a percepção de que esse perfil de distribuição territorial também se configura como fator para incremento do índice de perdas secundárias (não efetivação de procedimentos após o agendamento) por absenteísmo. O ato de não comparecer às consultas e/ou aos procedimentos agendados sem qualquer comunicação prévia ao local de realização é considerado um problema mundial na assistência à saúde tanto no setor público como no privado.

Diante desse panorama, no ano de 2023 a gestão municipal implantou o Programa Salvador Saúde Itinerante, popularmente denominado de Programa Saúde nos Bairros, situando-o em locais estratégicos para pensar a oferta de um cuidado contextualizado aos modos de vida dos usuários, e principalmente, com base nas necessidades de uma comunidade específica. Os dados apontam que o Programa trouxe maior eficiência tanto na cobertura assistencial à população que ocupa uma determinada extensão territorial, quanto no alcance ativo a grupos populacionais vulnerabilizados ou que não se adaptam aos equipamentos tradicionais de atenção à saúde, como preconizado no princípio da equidade.

Com início em abril de 2023, até o presente momento, o Programa percorreu 57 localidades do território de Salvador, em todos os Distritos Sanitários, gerando a execução de 255.026 procedimentos de média complexidade em, inicialmente, duas Unidades Móveis. Consultas médicas com Clínico Geral, Cardiologista e Urologista, além de exames de Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Mamografia e, sobretudo, Ultrassonografias, estão contemplados nos serviços. Atualmente, seis Unidades integram a estratégia itinerante da gestão municipal e atuam em direta articulação com a Atenção Primária, com os Distritos Sanitários e com a Central Municipal de Regulação. Além dos atendimentos realizados nos locais da ação e buscando consolidar a integralidade da atenção em saúde, foram gerados cerca de 80.000

²Plano Municipal de Saúde de Salvador 2022-2025. Volume I / Secretaria Municipal da Saúde. Diretoria Estratégica de Planejamento e Gestão: Salvador, 2021. 378 p.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

encaminhamentos para realização de procedimentos clínicos e diagnósticos de média e alta complexidade e procedimentos cirúrgicos eletivos em unidades que compõem a rede sob gestão municipal.

Deste modo, o Programa Salvador Saúde Itinerante, enquanto uma tecnologia de trabalho itinerante, passou a ter uma relevância estratégica especial na produção do cuidado integral em saúde, e vem garantindo importantes ganhos nas ações de promoção da saúde, especialmente na captação e vinculação de usuários no acompanhamento e tratamento dos diversos agravos que acometem a população.

Ainda que as Unidades Móveis Terrestres atualmente em funcionamento tenham incrementado a oferta de procedimentos, fica evidenciado através de uma análise do comportamento da rede municipal entre as competências de abril/2023 e março/2024 que, mensalmente, um passivo de usuários vem tendo insucesso na tentativa de marcação de consultas médicas e procedimentos diagnósticos por imagem devido à falta de vagas na rede. O Quadro 4 apresenta esse panorama para os procedimentos e especialidades previstos na Portaria Municipal nº 316/2022:

Quadro 4. Média mensal de usuários sem sucesso na marcação de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos com finalidade diagnóstica, Gestão Municipal, abril/2023 a março/2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE MÉDIA PACIENTES*
SAÚDE DO HOMEM – UROLOGIA		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	3.780
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	1.412
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	200
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	914
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA TRANSRETAL	290
SAÚDE DA MULHER – MASTOLOGISTA		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	1.180
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	136
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA/ AXILA BILATERAL	5.156
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAMA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	613
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	4.056
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	110
SAÚDE EM CLÍNICA MÉDICA		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CLÍNICA MÉDICA)	1.578
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOME TOTAL	7.328



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

02.05.01.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	293
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	3.129
	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	
SAÚDE EM CLÍNICA CARDIOLÓGICA		
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	4.794
02.05.01.004-0	ULTRASSOSNOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (POR MEMBRO)	2.293
	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA	
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	DEMANDA ABERTA
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	5.676

Fonte: Sistema Vida+, em maio de 2024.

* Média mensal de usuários que buscaram marcação dos procedimentos contemplados na Portaria Municipal nº 316/2022, sem sucesso por falta de vaga na rede municipal.

A adesão dos usuários à estratégia itinerante implantada pela Secretaria Municipal da Saúde ratifica o êxito da ação em sua premissa de promover o cuidado qualificado em territórios com vazios assistenciais, junto à população com maior vulnerabilidade social e econômica, com maior flexibilidade de tempo para acesso devido ao funcionamento nos finais de semana. A crescente execução dos contratos firmados entre a SMS e os serviços de atendimento de Unidades Móveis, com alcance de média de 90% de aproveitamento, é reflexo desse cenário positivo. Entretanto, frente à capacidade instalada e operacional limitada das unidades atualmente contratadas, fica impossibilitada a ampliação da ação estratégica sem que haja a incorporação de outros equipamentos itinerantes para enfrentamento ao déficit gerado pela alta demanda da rede.

Resta evidenciada a permanência de um desequilíbrio entre a procura e a oferta disponibilizada, o que expressa uma insuficiência na cobertura assistencial no nível secundário. Ao se pensar no contexto das barreiras geográficas de acesso, da territorialização do cuidado, no impacto das perdas secundárias, na possibilidade de captação ativa de pacientes e na execução plena das Unidades Móveis Terrestres sob gestão municipal, esta área técnica repercute a necessidade de fortalecimento e ampliação da itinerância enquanto estratégia complementar de cuidado.

A contratação pretendida tem por finalidade a ampliação da estratégia de cuidado itinerante prestado em Unidades Móveis Terrestres, com execução de consultas médicas e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, na rede municipal de assistência à saúde. A ampliação ora almejada, é uma medida que intenciona expandir a Rede de Atenção à Saúde de Salvador e, consequentemente, oportunizar melhores possibilidades de acesso aos cuidados em saúde especializada de Média Complexidade.

Em face do exposto, a solução apresentada no ETP acostado ao processo de referência deste certame, baseia-se no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde. Este, por sua vez, aponta para a necessidade das contratações para fins de complementação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) sejam estabelecidas por **vínculos formais – instrumentos de contrato/convênio advindos de Credenciamento, assegurando a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos,**



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

conforme art. 199, §1º da Constituição Federal. Dessa forma, compreende-se que as entidades com fins lucrativos só devem ser convocadas à prestação dos serviços se, e somente, se persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

De forma complementar, a Portaria Municipal nº 316/2022, publicada no DOM Nº 8.328, de 19 de julho de 2022, que o institui o PROGRAMA SALVADOR SAÚDE ITINERANTE, determina que apenas poderão aderir ao Programa Salvador Saúde Itinerante instituições sem fins lucrativos que disponham de unidades móveis de saúde vinculadas ao seu CNES.

À vista disso e, em consideração às especificidades do objeto em comento, a solução que se flagrou como mais vantajosa para a prestação complementar de serviços ambulatoriais de consultas médicas e de procedimentos diagnósticos, de Média Complexidade, em Unidades Móveis Terrestres e de caráter itinerante, é a **contratação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos** através de procedimento auxiliar de Credenciamento, por meio de **Chamamento Público**, utilizando-se como referência os valores unitários dispostos na **Portaria Municipal Nº 316/2022 e posteriores alterações atinentes à Portaria Municipal nº 305/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO III DO TR – TABELA DE VALORES / ESTIMATIVA DE VALOR

Considerando que o Programa Salvador Saúde Itinerante foi instituído através da Portaria Municipal nº 316/2022 e que esta portaria no seu artigo 5º prevê que de modo excepcional e restrito ao presente programa, os valores relativos as consultas e exames, serão repassados aos credenciados conforme o teor do **Anexo I** da Portaria;

Considerando que a Portaria Municipal nº 316/2022 sofreu alteração através da Portaria Municipal nº 305/2024, especialmente no seu Anexo Único;

O Quadro 05 apresenta a estimativa de valor anual da contratação dos procedimentos elegíveis para conformar a programação físico financeira das instituições aptas a aderirem ao credenciamento.

Por se tratar de uma estratégia especial, abarcada pelo Programa Salvador Saúde Itinerante, tem-se como referência os valores unitários dispostos no Anexo Único da Portaria Municipal nº 305/2024.

Quadro 5. Procedimentos, valores unitários exclusivos e restritos ao presente PROGRAMA SALVADOR SAÚDE ITINERANTE - determinado pela Portaria Municipal nº 316/2022 e alterações através da Portaria Municipal nº 305/2024 e estimativa de valor anual da contratação

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor unitário Portaria Municipal nº 305/2024	Estimativa	
			Qtd. ano	Estimativa valor total ano
SAÚDE DO HOMEM UROLOGIA				
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (UROLOGIA)	60,00	45.360	2.721.600,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	40,00	16.944	677.760,00
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	33,00	2.400	79.200,00
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	41,00	10.968	449.688,00
0205020119	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA TRANSRETAL	55,00	3.480	191.400,00
SAÚDE DA MULHER MASTOLOGISTA				
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (MASTOLOGISTA)	60,00	14.160	849.600,00
0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO³	85,00	40.308	3.426.180,00

³ Em razão da série histórica de produção, referente aos últimos 12 meses, no Programa Salvador Saúde Itinerante, ter-se apresentado superior à média de usuários que buscaram o serviço para realização deste procedimento, foi considerado para estimativa de quantidade de mamografia o somatório da média mensal de usuárias que tentaram acessar e não obtiveram sucesso, com o orçamento já disposto no Programa Salvador Itinerante.

Ressalta-se que, segundo o Ministério da Saúde e, em conformidade com as Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama (INCA, 2015), a mamografia de rastreamento é indicada para mulheres de 50 a 69 anos sem sinais e sintomas de câncer de mama, uma vez a cada dois anos. O procedimento mamografia tem finalidade diagnóstica e é indicado principalmente para avaliar alterações mamárias suspeitas em qualquer idade, em mulheres e homens. O rastreamento do câncer de mama é uma estratégia que deve ser, principalmente, dirigida às mulheres na faixa etária e periodicidade em que há evidência conclusiva sobre redução da mortalidade por câncer de mama e na qual o balanço entre benefícios e danos à saúde dessa prática é mais favorável. Os potenciais benefícios do rastreamento bienal com mamografia em



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA/ AXILA BILATERA	62,00	61.872	3.836.064,00
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	40,00	7.356	294.240,00
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	51,00	48.672	2.482.272,00
0205020151	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO	56,00	1.320	73.920,00
SAÚDE EM CLÍNICA MÉDICA				
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CLÍNICA MÉDICA)	60,00	18.936	1.136.160,00
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	60,00	87.936	5.276.160,00
0205010038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	40,00	3.516	140.640,00
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	32,00	37.548	1.201.536,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO			
SAÚDE EM CLÍNICA CARDIOLÓGICA				
0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLOGIA)	60,00	57.528	3.451.680,00
0205010040	ULTRASSOSNOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (POR MEMBRO)	119,00	27.516	3.274.404,00
	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE CARÓTIDA			-
0211020036	ELETROCARDIOGRAMA ⁴	15,60	61.920	965.952,00
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	200,00	68.112	13.622.400,00
Total			615.852	44.150.856,00

De forma complementar, apresenta-se como fator multiplicador a projeção da estimativa anual de quantidade a ser contratada para ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico por imagem, disposta no **Quadro 05**.

Os preços unitários estipulados nas Portarias supramencionadas são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações publicizadas, em meio oficial, pela Gestão Municipal, especificamente, para esse fim, através da autoridade competente.

Após o procedimento habilitatório, mediante a convocação, a soma dos valores apresentados deve refletir, depois da análise técnica do setor competente para propor a programação físico orçamentária, os valores estimados para contratação, dentro de cada serviço.

mulheres de 50 a 69 anos são o melhor prognóstico da doença, com tratamento mais efetivo e menor morbidade associada. Dentre os modelos existentes de rastreamento do câncer de mama, destaca-se o modelo oportunístico, no qual o exame de rastreio é ofertado às mulheres que oportunamente chegam às unidades de saúde. Estudos recentes apontam que rastreio realizado de forma programada ou oportunística apresenta a mesma efetividade, quando se registram altas taxas de prevalência do câncer de mama.

⁴ Em razão da forma de acesso ao procedimento Eletrocardiograma que, de acordo com o Protocolo de Regulação do Acesso da Secretaria Municipal do Salvador, se dá por demanda espontânea, não foi possível estimar a quantidade mensal de usuários que não obtiveram acesso a este procedimento. Dessa forma, utilizou-se para fins de estimativa de quantidade, o orçamento já disposto no Programa Salvador Saúde Itinerante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO IV DO TR – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO N°: _____

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

**ANEXO V DO TR – MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO
PESSOAL TÉCNICO**

CREDENCIAMENTO N°: _____

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Instrumento jurídico deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Instrumento jurídico social; d) Instrumento jurídico de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

Local, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE FICHA CADASTRAL

A Instituição _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2026, para a prestação de serviço na modalidade de _____, informando desde já os dados a seguir:

DADOS DA INSTITUIÇÃO		
Nome		
Telefone		
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Salvador ____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXX, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito XXXXXXXX, pelo Decreto publicado no D.O.M. de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, Salvador - BA, Telefone: (71) XXXXX, E-mail: XXXX, representada pela **Sr. XXXXX**, R.G. Nº XXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento Público nº 001/2026;
- b) **Processos Administrativos nº 99.264/2024 e XXXXX/XXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado, que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no Anexo I, sejam elas entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, através de Credenciamento, com vistas à ampliação da oferta de consultas médicas em atenção especializada e de procedimentos de apoio diagnóstico de Média Complexidade, para realização dos serviços do Programa Salvador Saúde Itinerante, com base na Portaria Municipal nº 316/2022 e Portaria Municipal nº 305/2024, prestados no município de Salvador em caráter complementar aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 38.539/2024.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Edital de Credenciamento e Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A Programação Físico Orçamentária, contendo os valores e quantidades dos serviços contratados;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato, os contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 2.1. Os serviços devem ser prestados no território de Salvador nas localidades determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
- 2.2. Os serviços a serem contratados podem ser executados, simultaneamente, por mais de uma Unidade Móvel Terrestre, pertencentes à mesma pessoa jurídica, condicionado à apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) individual de cada Unidade;
- 2.3. As quantidades contratadas estão estimadas no Anexo I.
- 2.4. **O CONTRATADO** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5. As instalações físicas da(s) Unidade(s) Móvel(is) Terrestre(s) deverão observar os aspectos relacionados à acessibilidade dispostos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como as Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT-NBR, e demais normativas correlatas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** O CONTRATADO deverá seguir as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.** A Contratada deverá observar requisitos específicos que refletem, de forma geral, as disposições da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, as exigências habitualmente fixadas pela SMS no trato com prestadores de serviço privados, assim como das normativas que regem as Redes de Atenção à Saúde estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.3.** A CONTRATADA deverá seguir:
- 3.3.1.** Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança;
 - 3.3.2.** Normas gerais do SUS:
 - 3.3.2.1.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;
 - 3.3.2.2.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
 - 3.3.2.3.** Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
 - 3.3.2.4.** Manter atualizado os dados cadastrais no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde, conforme rotina determinada pelo Ministério da Saúde;
 - 3.3.2.5.** Registrar e manter atualizado o registro de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à SMS de Salvador e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
 - 3.3.2.6.** Utilizar os Sistemas de Informação oficiais do SUS, no âmbito das três esferas de gestão, para registro das informações dos serviços prestados, respeitando as rotinas de remessa de informação e demais práticas necessárias ao controle de atendimento e processamento dos procedimentos pelo Ministério da Saúde.
 - 3.3.3.** Seguir as exigências fixadas pela SMS:
 - 3.3.3.1.** Integrar efetivamente a Rede de Atenção à Saúde da SMS;
 - 3.3.3.2.** Reconhecer a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede;
 - 3.3.3.3.** Submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Atenção Especializada para a implantação e implementação dos serviços contratados;
 - 3.3.3.4.** Submeter-se as regras de Regulação, Controle e Avaliação;
 - 3.3.3.5.** Garantir a assistência a usuários do SUS Municipal ao serviço cumprindo o perfil clínico estabelecido;
 - 3.3.3.6.** Garantir, sempre que necessário, o fornecimento de informações complementares à SMS;
 - 3.3.3.7.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 3.3.3.8.** Respeitar os fluxos de acesso preconizados pela SMS estabelecidos através dos Protocolos de Regulação vigentes;
 - 3.3.3.9.** Garantir o acolhimento inicial aos usuários do SUS Municipal encaminhados à unidade, contra referenciando adequadamente aqueles não contemplados em seu perfil assistencial;
 - 3.3.3.10.** Assegurar, aos usuários sob sua governabilidade, encaminhamento adequado para acesso às demandas de saúde não contempladas no perfil assistencial da unidade;
 - 3.3.3.11.** Disponibilizar 100% das agendas dentro do período estabelecido pela área técnica em ferramenta disponibilizada pela gestão municipal;
 - 3.3.3.12.** Registrar e informar à SMS a ocorrência de filas de esperas;
 - 3.3.3.13.** Apresentar Plano Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos utilizados para o apoio diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 3.3.3.14.** Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 3.3.3.15.** Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração da unidade de saúde;
- 3.3.3.16.** Não negar atendimento ao usuário encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Central Municipal de Regulação/DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação), condicionando o atendimento ao horário estabelecido para o funcionamento da Unidade Móvel Terrestre;
- 3.3.3.17.** Não negar atendimento ao usuário que compareça espontaneamente à localidade de fixação da Unidade Móvel Terrestre dentro do seu horário de funcionamento, limitado à sua Programação Físico-Orçamentária estabelecida em contrato;
- 3.3.3.18.** Avaliar e preparar os pacientes para os exames;
- 3.3.3.19.** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 3.3.3.20.** Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;
- 3.3.3.21.** Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora credenciados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa;
- 3.3.3.22.** Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total credenciada;
- 3.3.3.23.** Manter à disposição a prestação de serviços nos dias e turnos determinados pela credenciante (segunda-feira a domingo das 7:00 às 19:00 horas), sendo terminantemente proibido o fechamento e/ou o deslocamento da Unidade Móvel Terrestre no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde do Salvador, sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual;
- 3.3.3.24.** Adotar identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- 3.3.3.25.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS;
- 3.3.3.26.** Utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;
- 3.3.3.27.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual;
- 3.3.3.28.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- 3.3.3.29.** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços;
- 3.3.3.30.** Deverá indicar um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do instrumento jurídico, que deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência, especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SMS;
- 3.3.3.31.** Garantir que a Unidade Móvel Terrestre disponha de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 3.3.3.32.** Instalar todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento integral das unidades móveis, sob pena de multa proporcional aos serviços no caso de não conformidade por item instalado de forma errada ou mal instalado;
- 3.3.3.33.** Garantir todos os acessórios (dispensadores de sabão, luvas descartáveis, máscaras faciais, agulhas e seringa descartáveis, sacos para descartes de resíduos infectantes, aventais, porta papel toalha e porta papel higiênico, álcool 70% em gel);
- 3.3.3.34.** Providenciar a plotagem, à custa do credenciado, com as logomarcas do Município de Salvador, em todos os veículos utilizados para realização dos exames/consultas/procedimentos, no modelo a ser determinado oportunamente pela Secretaria da Saúde;
- 3.3.3.35.** Permanecer na localidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios epidemiológicos e populacionais. Caso necessário, o período de permanência poderá ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante autorização da Contratante;
- 3.3.3.36.** Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços credenciados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros;
- 3.3.3.37.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento jurídico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados prepostos ou subordinados;
- 3.3.3.38.** Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento jurídico, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à Contratada;
- 3.3.3.39.** Ter capacidade de atendimento para a execução total da Programação Físico-Orçamentaria, respeitando a capacidade instalada disposta no CNES;
- 3.3.3.40.** Prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de consultas/exames realizados no período do projeto, sejam fornecidos até 03 dias úteis;
- 3.3.3.41.** Em caso de mudança do território de fixação da Unidade Móvel Terrestre, reportar ao Distrito Sanitário correspondente à residência do usuário, os resultados dos procedimentos diagnósticos realizados que não foram entregues;
- 3.3.3.42.** O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação;
- 3.3.3.43.** Os procedimentos terão 100% de suas agendas publicadas no Sistema VIDA+ pelo prestador, com parametrização definida com apoio da Central Municipal de Regulação;
- 3.3.3.44.** Disponibilizar: a) equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades b) equipamentos para realização das consultas/exames com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados;
- 3.3.3.45.** É condição para prestação de serviço cópia do Alvará de Funcionamento relativo a pessoa jurídica Contratada, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto, bem como cópia do Alvará de Licença Sanitária da(s) Unidade(s) Móvel(is) terrestre, dentro do prazo de validade, municipal ou estadual, quando for o caso;
- 3.3.3.46.** Serão aceitas as declarações do órgão competente para tanto, relativas a concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual;
- 3.3.3.47.** A Unidade Móvel Terrestre que irá prestar os serviços deverá estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo atualizado durante toda a vigência do instrumento jurídico;
- 3.3.3.48.** Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde;
- 3.3.3.49.** Observar, para a prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 3.3.3.50.** Cumprir as normas sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.3.3.51.** O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o instrumento de contrato, em conformidade com o cronograma de execução do serviço ajustado entre as partes;
- 3.3.3.52.** Os serviços objeto da contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissionais vinculados à Contratada, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização;
- 3.3.3.53.** A Contratada deverá ficar responsável pela compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza;
- 3.3.3.54.** A Contratada ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a Unidade Móvel Terrestre e equipamentos que guarnecem a mesma, devendo substituí-los quando apresentarem defeitos.
- 3.3.4.** Aspectos gerais a serem disciplinados como obrigatórios à Contratada:
 - 3.3.4.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no TR e nos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos serviços;
 - 3.3.4.2.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da Contratante;
 - 3.3.4.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da prestação dos serviços contratados, habilitação e a qualificação exigidas no TR;
 - 3.3.4.4.** Prestar à Administração esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer informação necessária sempre que convocada;
 - 3.3.4.5.** Encaminhar à SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:
 - 3.3.4.5.1.** Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
 - 3.3.4.5.2.** Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela SMS.
 - 3.3.4.6.** Disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, as informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida e as avaliações qualitativas do atendimento;
 - 3.3.4.7.** Prestar os serviços necessários à execução do contrato, por si ou por terceiros – quando permitido na forma do contrato – por sua conta e risco, com integral atendimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, regulamentações da SMS e demais exigências previstas no contrato, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis;
 - 3.3.4.8.** Responsabilizar-se por si e por seus profissionais por eventuais danos causados diretamente à SMS e/ou terceiros, decorrentes da execução do Contrato;
 - 3.3.4.9.** Manter, durante todo o vínculo contratual, as mesmas condições de habilitação no que diz respeito às documentações técnicas constantes no TR, bem como da capacidade instalada necessária à realização de todos os procedimentos descritos na sua Programação Orçamentária;
 - 3.3.4.10.** Observar, durante todo o prazo contratual, a Política Nacional de Humanização (PNH), naquilo que for aplicável, visando ao cumprimento dos princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão;
 - 3.3.4.11.** Atender a legislação aplicável em relação às pessoas negras, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, idosos e pacientes com doenças graves;
 - 3.3.4.12.** Dar conhecimento imediato sobre qualquer irregularidade caso existente na prestação dos serviços, e de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento de sua atividade ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
 - 3.3.4.13.** Assegurar a veracidade das informações prestadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 3.3.4.14.** Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das suas atividades e cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 3.3.4.15.** Constituir-se como única responsável pelos custos socioambientais e demais despesas decorrentes do cumprimento dos condicionantes, elementos, exigências, compensações ou obrigações indicadas nas licenças e autorizações expedidas pelas autoridades competentes;
- 3.3.4.16.** Cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 3.3.4.17.** Elaborar e cumprir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA⁵;
- 3.3.4.18.** Comprometer-se por si e por seus colaboradores a atuar no presente em conformidade com a legislação vigente sobre privacidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 3.3.4.19.** Declarar, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, não empregar, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IX);
- 3.3.4.20.** Propor-se a cumprir toda e qualquer cláusula anticorrupção disciplinada pelo Poder Público. Normas gerais do SUS;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

As obrigações da Contratante estão dispostas em 3 subitens e se apresentam na forma que segue:

4.1. Obrigações gerais:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e demais anexos;
- 4.1.2. Indicar a localidade, localização e autorizar a instalação da Unidade Móvel Terrestre;
- 4.1.3. Solicitar a instalação/ligação de luz, água e esgoto junto às concessionárias de serviços;
- 4.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.1.5. Estabelecer mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados;
- 4.1.6. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- 4.1.7. Estabelecer os Protocolos de Regulação e organizar os fluxos dos usuários ao credenciado;
- 4.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público especialmente designado pela autoridade máxima;
- 4.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 4.1.10. Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas de informação da SMS;
- 4.1.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.1.12. Assegurar que as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR sejam mantidas durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

⁵ Disponível em: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Item 14: Credenciamento na Área de Saúde. Disponível em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023>



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 4.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada e a fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 4.1.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput);
- 4.1.15. Os gestores e fiscais do contrato serão designados formalmente pela autoridade máxima da SMS, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para o exercício destas funções;
- 4.1.16. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação, no qual serão considerados:
 - 4.1.16.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 4.1.16.2. A complexidade da fiscalização;
 - 4.1.16.3. O quantitativo de contratos por agente público;
 - 4.1.16.4. A capacidade para o desempenho das atividades (Decreto Federal nº 11.246/2022, artigos 21 ao 24).
- 4.2. Obrigações de fiscalização:
 - 4.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e instalação da Unidade Móvel Terrestre com vistas ao cumprimento do contrato;
 - 4.2.2. Dispor de Preposto para receber, no local previsto para atendimento, a Unidade Móvel Terrestre com respectiva equipe e de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 4.2.3. Proceder fiscalização e avaliação dos serviços executados;
 - 4.2.4. A Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação – DRCA, realizará o monitoramento e avaliação mensais da produção dos procedimentos elencados no Anexo Único da Portaria Municipal Nº 305/2024, com emissão de relatório para fins de repasse aos credenciados;
 - 4.2.5. Efetuar o pagamento referente aos serviços desde que devidamente prestado conforme avaliação da fiscal/comissão de fiscalização;
 - 4.2.6. O serviço executado fora das especificações ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigida, deve ser notificado através da fiscal/comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dando ciência das despesas daí decorrente;
 - 4.2.7. Executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados;
 - 4.2.8. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços credenciados.
- 4.3. Deverão estar consignadas na minuta do contrato as demais obrigações da CONTRATANTE quanto à fiscalização e gestão do contrato, observados os requisitos legais dispostos pelo Art. 25 e Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 PREÇO:

- 5.1.1 O valor anual estimado do presente Contrato importa em **R\$ XXXXXX (XXXXXXX)**, e o valor mensal estimado de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme **Anexo I**.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.2.1 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.
- 5.2.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 5.2.3 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado, materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO**

- 5.3.1** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 5.3.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.4.1** O faturamento deverá ser encaminhada pela CONTRATADA, contendo os seguintes documentos:
 - 5.4.1.1** Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
 - 5.4.1.2** Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 5.4.1.3** Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 5.4.2** Os documentos elencados no item 6.4.1, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
 - 5.4.2.1** PDF pesquisável;
 - 5.4.2.2** Tamanho do arquivo até 5 MB;
 - 5.4.2.3** A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) ou formulário eletrônico no qual encaminhará os documentos constantes no item 6.4.1

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 e 10.122.0014.250106, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.602.3.1.0.000 e 1.659.3.1.0.000 para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização, monitoramento e avaliação do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela DRCA – Diretoria de Regulação e Avaliação, através de fiscal ou comissão designada, que terá poderes para:
 - 7.1.1.** Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem necessárias;
 - 7.1.2.** Recusar a prestação de serviços realizados em desacordo com este instrumento, com o edital e seus anexos.
 - 7.1.3.** Acompanhar a execução dos serviços prestados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os resultados pretendidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP);
 - 7.1.4.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);
 - 7.1.5.** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 7.1.6.** Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
 - 7.1.7.** Realizar o atesto da nota fiscal dos serviços executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 7.1.8.** Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços, ou quaisquer alterações que sejam realizadas no Contrato;
- 7.1.9.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade do contratado no cumprimento dos seus encargos.

7.2. A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- 7.2.1.** Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- 7.2.2.** Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 7.2.3.** Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;
- 7.2.4.** Realizar a formalização de apostilamentos e termos aditivos, demandados pela fiscalização, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.2.5.** Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

- 8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, com exceção de procedimentos que, hodiernamente, não estejam incluídos na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal e que venham, posteriormente, a ser inclusos.
- 8.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021, ou outros valores, com base e parecer técnico da DRCA, parecer jurídico da RPGMS e autorização do gestor.
- 8.3.** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do contratado e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste Contrato, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal da Saúde e desde que sejam respeitadas a capacidade orçamentária e financeira
- 8.4.** A CONTRATANTE aumentará/reduzirá o teto financeiro deste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar/reduzir o valor dos procedimentos existentes na Tabela SUS ou do aumento dos procedimentos publicados na Tabela Municipal.
- 8.5.** Periodicamente, poderá ser feita a revisão dos valores contratados, e os quantitativos de serviços, desde que se respeitem às disposições legais vigentes e haja dotação orçamentária para tanto.
- 8.6.** O reajuste contratual somente poderá ser realizado em caso de reajuste na Tabela do SUS ou na Tabela Municipal, no qual sofrerá a mesma variação percentual.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.3.3. Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
- 10.2.4.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 10.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11.** A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.
- 11.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência;

12.2 O objeto do presente Termo de Referência deverá ser executado apenas para os serviços habilitados via credenciamento e que detenham as condições técnicas especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Qualquer um dos contratantes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os efeitos desta cláusula:

- (a) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (b) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (c) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (e) “prática obstrutiva” é
 - (e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (e.2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula 09 abaixo.

14.3. Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

14.4. declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

14.5. Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

14.6. Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

14.7. O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

14.8. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis em conformidade com o disposto no Inc. II do artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

16.2. E, por estarem, assim, justo e acordado, os contratantes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXXXXX
XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, RG _____, CPF _____, (DIRIGENTE, SÓCIO ou ADMINISTRADOR) na empresa CNPJ _____, declaro, para os devidos fins, que não possuo cargo dentro do Sistema Único de Saúde, não sou servidor público vinculado ao órgão ou entidade Contratante/concedente, assim como meu cônjuge, companheiro (a) e demais parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, não comprometendo desta forma a participação da instituição no presente processo de Credenciamento.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

CREDENCIAMENTO N°: _____

Pelo presente instrumento, _____ nome da instituição _____, CNPJ _____ nº do CNPJ _____, com sede na _____ endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, tendo em vista o credenciamento supramencionado, cujo objeto é contratar pessoa jurídica que disponha de Unidade Móvel Terrestre para execução dos serviços contidos no Anexo do edital para a realização do **PROGRAMA SALVADOR SAÚDE ITINERANTE**, necessários aos munícipes de Salvador, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador;
- b) Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo Edital, pela SMS e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Local, _____ de _____ de 2026

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Salvador ____ de ____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013

Declaração

Declaro para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me credenciado neste chamamento público, no momento da contratação, apresentarei documento de comprovação de abertura de conta corrente no BANCO BRADESCO S/A, através da qual serão efetuados os pagamentos, relativos ao contrato de gestão, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.